TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. *Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02222/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-02205/13.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:

    3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    3.2. Beneficiária: **MARIA DE FÁTIMA GOMES PINTO DUTRA**
    3.3. Cargo: **Professora de Educação Básica 2.**
    3.4. Idade na data do ato: **54 anos (fls. 03).**
    3.5. Lotação: **Secretária de Estado da Educação.**
    3.6. Matrícula: **653012.**

04. Caracterização da Aposentadoria:

    4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
    4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 094 de 15/01/2009 (fls. 26).**
    4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 01 de novembro de 2011 (fls.20).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 27/28), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido **apresentar a certidão de casamento**, pois na **Portaria** consta o **nome de casada da servidora**.

Citado, às fls. 31/32, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou **documentação TC nº 03051/15** aos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade** do **ato de concessão da aposentadoria** de fls. 26, formalizada pela **Portaria-A- Nº 094**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA GOMES PINTO DUTRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 094 de 15/01/2009 (fls. 26).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA GOMES PINTO DUTRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 094, constante às fls. 26, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de julho de 2015.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 28 de Julho de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO